



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.508/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS – Cód. 1.021, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 25.239,31 (Vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), destinados à aquisição de equipamentos para Assistência Farmacêutica no SUS.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS – Cód. 1.021, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 828/2018, o valor de R\$ 25.239,31 (Vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), destinados à aquisição de equipamentos para Assistência Farmacêutica no SUS.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 835/2018, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial o valor de R\$ R\$ 25.239,31 (Vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.1.021 – Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS

612 – 05 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.239,31

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial no exercício anterior, no montante de R\$ 25.239,31 (Vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos).

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado nesta secretaria. Registre-se e Publique-se.

nº 853 Em 05 / 04 / 19 Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 05 de Abril de 2019.

Lei nº 853 fls nº 16 Livro nº 2

O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Amal Lourenço de S. Silva
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal